LEI Nº 666, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição do Programa Centro Dia Para Idosos e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Programa Centro Dia Para Idosos objetiva acolher idosos que, residindo ou não com a família, se encontram em situação de carência socioeconômica e permanecem em seu lar sem qualquer assistência durante o dia.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para os efeitos da presente lei, pessoas com idade mínima de sessenta anos de idade.

Art. 2º – Através do Programa, o idoso será encaminhado a local previamente estabelecido, dotado de infraestrutura adequada, onde permanecerá durante o dia, com acompanhamento de profissionais capacitados.

Art. 3º – O Programa Centro Dia para Idosos destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso, constituindo um serviço social de apoio familiar, de estímulo permanente a sua autonomia e autoestima a fim de desenvolver habilidades de conformidade com as necessidades e capacidades individuais, preservando a sua integração social na comunidade em que vive.

§ 1º – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o gerenciamento do Programa Centro Dia Para Idosos.

§ 2º – A estrutura organizacional e o funcionamento do Programa Centro Dia para Idosos observará:

I - formação de equipe multidisciplinar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, composta por coordenador, Assistente Social, Psicóloga, Médico Geriatra, Odontólogo, Enfermeira, Fisioterapeuta, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional e Cuidador de Idoso;

II - apoio jurídico e administrativo;

III - equipe de serviços gerais; e,

IV - plano de atividades.

§ 3º – A forma de atuação do Centro Dia para Idosos será estabelecida em regulamento próprio, a ser encaminhado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 4º – O Programa Centro Dia para o Idoso será estabelecido mediante convênios, firmados entre o Governo do Estado e o Município.

Art. 5º – Os recursos financeiros necessários à instituição do Programa Centro Dia para Idosos poderão ser consignados na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 12 de dezembro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO